

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA-MG E A REDE CIDADÃ**

O MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.659/0001-14, com sede à Avenida Pedro Ferreira, 159, Centro, Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal, Dr. NILO BARBUDA SOUTO, CPF: ***.398.356-88, e a **REDE CIDADÃ - CNPJ: 05.461.315/0001-50**, localizado à Rua Alvarenga Peixoto nº 295, 5º andar bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela senhora ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS, CPF: ***.279.586-** resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, e alterações posteriores, através da Dispensa de Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo 014/2024, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a execução de programa de aprendizagem profissional conforme os termos da legislação federal pertinente, atualmente CLT (art. 428 e seguintes) e Decreto 9.579/2018 no âmbito da administração direta municipal, com vagas destinadas para 10 adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil, cumprimento de medida socioeducativa ou em vulnerabilidade social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PESSOAS	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL CONFORME OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, ATUALMENTE CLT (ART. 428 E SEGUINTE) E DECRETO 9.579/2018 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, COM VAGAS DESTINADAS PARA 10 ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL.	10	19	15.359,19	291.824,77

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 291.824,77 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setena e sete centavos).

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados, constantes nos autos do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - **DO PRAZO:** O prazo de validade do presente contrato será de 19 (dezenove) meses a partir da data de sua assinatura do contrato.

2.1.1. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados que deverão ser formalizados através de termo aditivo, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. **DO VALOR:** O valor total para o fornecimento do objeto constante em **Cláusula 1.1 é de R\$ 291.824,77 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setena e sete centavos)**, devidamente aprovado pela CONTRATANTE. Fará parte deste Instrumento cópia da Proposta de Preços apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço acima é inalterável e não inclui os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, bem como outros incidentes existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal, conforme cada parcela respectiva do cronograma.

3.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

3.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

3.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;
- III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - A CONTRATADA, será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

4.2 - Contratação de serviço para realização de Programa de Formação técnico-profissional - Aprendizagem, constituído por atividades teóricas e práticas para Aprendiz em Ocupações Administrativas, com carga horária de 1.580 horas a ser realizado dentro do prazo de 19 meses, incluindo a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação e acompanhamento de aprendizes para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem, conforme previsto na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, e nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, direcionado para 10 adolescentes destinadas para 10 adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, que se encontram em situação de trabalho infantil, cumprimento de medida socioeducativa ou em vulnerabilidade social.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

DOTAÇÃO	FONTE
08.243.2007.4154 PROTEÇÃO CRIANÇA, ADOLESCENTE ERRAD. TRAB. INFANTIL	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos. Ficha 241
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e encartes;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma previstos em contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos e encartes;
- g) Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.

6.2. DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de Jequitinhonha/MG ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VIII- atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas nesse contrato;

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Jequitinhonha pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.2. Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3. Pelo atraso injustificado da entrega dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizado por apostilamento.

10.3. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado, a Sra. Ana Paula Figueiredo Campos, matrícula 001308 lotada na Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG.

11.2. O representante da anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequitinhonha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
Jequitinhonha
AGORA É O POVO!
ADMINISTRAÇÃO 2021 -2024

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Jequitinhonha/MG, 15 de março de 2024.

NILO BARBUDA

SOUTO:16339835600

Assinado de forma digital por
NILO BARBUDA
SOUTO:16339835600
Dados: 2024.03.15 11:40:01 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITINHONHA-MG**

CNPJ: 18.083.659/0001-14

Nilo Barbuda Souto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REDE CIDADÃ

CNPJ: 05.416.315/0001-50

Ângela de Alvarenga Batista Barros, CPF:

***.279.586-**

CONTRATADA



Jequitinhonha - Contrato de Aprendizagem -15mar24 pdf

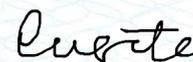
Código do documento d81e68a5-b050-44a5-8b73-12ab52763c0d



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou



Eventos do documento

15 Mar 2024, 16:42:57

Documento d81e68a5-b050-44a5-8b73-12ab52763c0d **criado** por ANDERSON LOPES CORRÊA (3425cabb-db74-41d4-8299-8733fa53e1e3). Email:anderson.correa@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-03-15T16:42:57-03:00

15 Mar 2024, 16:43:21

Assinaturas **iniciadas** por ANDERSON LOPES CORRÊA (3425cabb-db74-41d4-8299-8733fa53e1e3). Email: anderson.correa@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-03-15T16:43:21-03:00

18 Mar 2024, 16:01:35

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 177.25.126.227 (ip-177-25-126-227.user.vivozap.com.br porta: 33522) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2024-03-18T16:01:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):73d2e612b2115ef1d592c1253a6c7367aa730ea739aef2d9cd5b4f38aefe150f

(SHA512):070743b6aab1e178483451fd125e0aac7d80ddd7b56630df124b70bd92e0ff9f3c384dbfd306019cf064dc9faed08de27b80702990cdd4f18ebe0a2a8e499e36

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign